



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
JIJOCA DE JERICOACOARA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA ZÉ NETO & CRISTIANO A SER REALIZADO NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA ZÉ NETO & CRISTIANO A SER REALIZADO NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.	01	01	954.000,00	954.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da presente contratação consiste na apresentação artística de natureza personalíssima, não se enquadrando como serviço comum ou especial de engenharia, mas sim como profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço objeto desta contratação é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo, uma vez que se refere à execução única de apresentação artística da dupla Zé Neto & Cristiano, em data previamente estabelecida (30 de dezembro de 2025), sendo a obrigação contratual adimplida com a realização integral do show, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário para a execução da apresentação artística, compreendendo a data de realização do show (30 de dezembro de 2025) e eventuais ajustes logísticos indispensáveis à sua plena execução, contados da assinatura do contrato até a efetiva entrega do objeto, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Gestão de resíduos e práticas ambientais - A contratada deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), implementando práticas de coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o evento, com incentivo à utilização de materiais biodegradáveis ou recicláveis, e parceria, sempre que possível, com cooperativas locais de reciclagem.

4.1.2 Eficiência no uso de energia e recursos naturais - Deverão ser priorizadas soluções técnicas que reduzam o consumo de energia elétrica e a emissão de gases poluentes, como o uso de equipamentos de sonorização e iluminação de alta eficiência energética (preferencialmente LED) e, quando necessário, geradores que emitam menor volume de poluentes. Também deverá ser observado o uso racional de água e de insumos relacionados à execução do show.

4.1.3 Valorização socioeconômica local - A contratada deverá, sempre que viável, priorizar a contratação de fornecedores e prestadores de serviços locais para apoio ao evento (montagem, alimentação, hospedagem, transporte), fomentando o desenvolvimento regional, a geração de emprego e renda e a valorização da cultura local, em consonância com os objetivos do Plano Diretor de Logística Sustentável e das políticas municipais de turismo e cultura.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Considerando que o objeto desta contratação consiste em apresentação artística específica da dupla Zé Neto & Cristiano, de notório reconhecimento nacional, não se aplica a indicação de marcas ou modelos de bens, materiais ou serviços. A vinculação ao artista decorre de sua consagração pela opinião pública, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, e da comprovação de empresário exclusivo, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão de tratar-se de apresentação artística personalíssima e indivisível da dupla Zé Neto & Cristiano, cuja execução deve ocorrer diretamente pelo contratado, vedando-se qualquer substituição ou repasse a terceiros.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste em apresentação artística única e personalíssima da dupla Zé Neto & Cristiano, em data previamente definida, sem fornecimento de bens da Administração a serem entregues em depósito ao contratado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando que o objeto da presente contratação consiste em apresentação artística específica da dupla Zé Neto & Cristiano, de natureza personalíssima e indivisível, cuja execução não depende de peculiaridades técnicas do local, as quais já serão objeto de contratações correlatas para infraestrutura (palco, sonorização, iluminação, segurança e limpeza), nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato, com cumprimento das obrigações acessórias pela contratada (logística de transporte, hospedagem, alimentação da equipe técnica e demais condições ajustadas), culminando na realização do show musical.

5.1.2. Método e etapas de execução: a execução do objeto consiste na apresentação artística exclusiva da dupla Zé Neto & Cristiano, de caráter personalíssimo e indivisível, com duração aproximada de 1h30min, em palco a ser disponibilizado pela Administração, com suporte técnico conforme rider da Dupla.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Etapa preparatória (logística e deslocamentos): até a véspera do evento, em conformidade com o plano descrito na proposta.

5.1.3.2. Etapa de execução (apresentação musical): 30 de dezembro de 2025, na Vila de Jericoacoara/CE, conforme cronograma da programação oficial do Réveillon.

5.1.3.3. Etapa final: encerramento do show e cumprimento das obrigações contratuais residuais se for o caso (pagamentos, recolhimento de tributos, apresentação de notas fiscais).

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Espaço público central indicado pela Administração, dentro da Vila.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

5.2.2. A apresentação artística ocorrerá no dia 30 de dezembro de 2025, com início previsto para as 23h00 e término estimado às 00h30, integrando a programação oficial do Réveillon de Jijoca de Jericoacoara/CE.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas básicas:

a) Logística prévia: providência, por parte da contratada, de transporte aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação da equipe do artista, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e proposta.

b) Apresentação artística: realização do show musical exclusivo da dupla Zé Neto & Cristiano, em data e horário previamente definidos (30/12/2025, às 23h00, na Vila de Jericoacoara/CE), com duração aproximada de 1h30min.

c) Encerramento contratual: após a apresentação, cumprimento das obrigações residuais caso ainda não tenham sido cumpridas.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os instrumentos musicais, equipamentos e recursos próprios da dupla artística e de sua equipe técnica, necessários à realização do show, sem prejuízo da infraestrutura (palco, sonorização, iluminação e segurança), que será providenciada pela Administração em contratos específicos.

5.5. Instrumentos musicais utilizados pelos artistas.

5.5.1. Equipamentos de apoio técnico próprios da equipe contratada, quando previstos no rider.

5.5.2. Materiais de uso pessoal da equipe de produção e apoio da Dupla.

Garantia, Especificação da garantia do serviço

5.6. Não haverá exigência de garantia contratual para o serviço, considerando que o objeto consiste em apresentação artística única e personalíssima, cuja execução se encerra com a realização do show na data prevista, não havendo fornecimento de bens ou serviços continuados que comportem prazo de garantia, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração/Secretaria de Governo, Esporte e Cultura e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração/ Secretaria de Governo, Esporte e Cultura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

[Assinatura]



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração/ Secretaria de Governo, Esporte e Cultura poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O contratado deverá manter preposto presente no local da execução do objeto durante o dia do evento (30/12/2025), a fim de acompanhar a realização do show e adotar as providências necessárias em caso de intercorrências, como também caso necessário antes para qualquer acompanhamento necessário antes do show.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

[Assinatura]



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a regularidade da execução do objeto, incluindo o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada no instrumento contratual e nos documentos que instruíram o processo.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. A fiscalização será formalizada em relatório circunstanciado, a ser juntado aos autos do processo administrativo, registrando a conformidade da execução, bem como eventuais ocorrências.

6.19. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a atuação da fiscalização da Administração.

6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

6.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024; 7

6.21.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.1.8. Cientificar a Administração/ Secretaria de Governo, Esporte e Cultura de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. Assegurar que os ambientes do evento, bem como seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas para a execução do objeto, inclusive no que se refere às normas de segurança e saúde, quando a prestação ocorrer em espaço sob sua responsabilidade.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

7.1.12. Previamente à realização do show, adotar as providências necessárias para liberação da área destinada ao evento, incluindo a verificação de pendências e a regularidade das condições de infraestrutura, de modo a viabilizar o início da execução contratual.

7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Realizar a apresentação artística da dupla Zé Neto e Cristiano na data, horário e local definidos no contrato, observando integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, sob pena de rescisão contratual.

8.1.4. Garantir a presença dos artistas contratados, assegurando que o show seja executado pessoalmente pelos mesmos, dada a natureza personalíssima da contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74, II, Lei nº 14.133/2021).

8.1.5. Disponibilizar, às suas expensas, equipe técnica e suporte operacional necessários para a execução do espetáculo, incluindo os citados na proposta, salvo aqueles que forem expressamente de responsabilidade da Administração no TR.

8.1.6. Respeitar o cronograma estabelecido para montagem, passagem de som e início do show, adotando todas as providências para evitar atrasos injustificados que comprometam a execução do objeto.

8.1.7. Responder por eventuais falhas técnicas, descumprimentos contratuais ou irregularidades na execução do espetáculo, devendo corrigi-las ou adotar medidas compensatórias, a critério da Administração, sem ônus adicional para o Contratante.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

[Assinatura]



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

8.1.11. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal contratual, quaisquer falhas, vícios ou incorreções verificadas na execução do serviço, de modo a assegurar a plena conformidade com o Termo de Referência;

8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.13. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

8.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.14.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.14.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.14.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

8.1.14.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.16. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.18. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.25. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.26. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.1.28. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.1.29. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

[Assinatura]



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 1 (um) dia.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação,

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A aferição da execução contratual será realizada de forma integral, em razão da natureza do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato quanto à realização do show artístico na data, local e condições previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

[Assinatura]



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

10.2. O pagamento será efetuado em parcela única, conforme acordado no contrato, contado da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, observadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis.

10.3. Caso se constate que o contratado:

- a) Não realizou o espetáculo;
 - b) Não cumpriu as condições técnicas estabelecidas (tempo mínimo de apresentação, estrutura de palco, som, iluminação etc.); ou
 - c) Descumpriu cláusulas essenciais do contrato,
- será aplicada glosa proporcional ou integral no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.4. O recebimento do objeto se dará em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório:** imediatamente após a execução do show, com a emissão de relatório de conformidade pelo fiscal do contrato;
- b) **Recebimento definitivo:** até 05 dias após o recebimento provisório, mediante análise final e atesto da conformidade da execução.

Recebimento

10.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, imediatamente, após a realização do show, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

10.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.10. Ao final da execução do evento:

10.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá registrar, em relatório circunstanciado, a conformidade da execução do show e dos serviços acessórios em relação ao previsto neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

10.10.2. O fiscal administrativo deverá verificar a regularidade documental da contratada quanto às obrigações fiscais e previdenciárias, bem como eventuais pendências contratuais, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.11. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a lavratura do termo circunstanciado pela fiscalização técnica e administrativa.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

10.12. O contratado fica obrigado a reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas verificadas na execução do evento, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até a devida regularização.

10.13. A fiscalização não efetuará o ateste de recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências registradas no recebimento provisório.

10.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do evento, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

Liquidação

10.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.17.1. O prazo de validade;

10.17.2. A data da emissão;

10.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.17.5. O valor a pagar; e

10.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.20.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.20.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.25. O pagamento será efetuado conforme acordado e com antecipação de até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.

Forma de pagamento

10.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

10.31. A presente contratação permite a antecipação total do pagamento, conforme as regras estabelecidas neste tópico, em razão da natureza do objeto — prestação de serviço artístico com data e local determinados, cuja execução depende da confirmação prévia de deslocamento, equipe técnica e estrutura de produção.

10.32. O Contratado emitirá nota fiscal ou documento idôneo equivalente correspondente ao valor integral da contratação, tão logo seja formalizado o contrato e apresentada a documentação fiscal e jurídica exigida, a fim de viabilizar o pagamento antecipado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

10.33. O pagamento antecipado será efetuado em parcela única, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do show, observado o cronograma de execução e mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Contratante.

10.34. Quando admitida a antecipação de pagamento, fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução total do objeto.

10.35. No caso de inexecução parcial, deverá haver devolução proporcional do valor referente à parcela não executada do contrato.

10.36. O valor relativo à parcela antecipada e não executada será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução.

10.37. A liquidação da despesa será formalizada de acordo com o disposto no tópico de “Liquidação e Pagamento” deste Termo de Referência, mediante comprovação da execução do show conforme as condições pactuadas.

10.38. A antecipação de pagamento dispensa o ateste prévio do objeto, que deverá ocorrer após a realização do evento, mediante relatório de execução e registro fotográfico/audiovisual, conforme previsto neste instrumento.

10.39. O pagamento antecipado estará condicionado à adoção das seguintes providências pelo Contratado:

- a) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- b) apresentação de documentação comprobatória da exclusividade do artista, quando aplicável;
- c) comprovação da agenda confirmada do show e da equipe técnica correspondente;
- d) assinatura do contrato e emissão do documento fiscal idôneo.

10.40. O pagamento do valor a ser antecipado observará as retenções tributárias cabíveis e dependerá de justificativa técnica expressa, constante dos autos do processo, quanto à necessidade e vantagem da antecipação, nos termos do art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Reajuste

10.41. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, não cabendo qualquer revisão ou reajuste em razão da natureza pontual do objeto.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, dada a natureza personalíssima do objeto (show artístico da dupla Zé Neto & Cristiano), a ser realizado por intermédio de seu empresário exclusivo, conforme comprovado no Estudo Técnico Preliminar.

Regime de Execução



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

11.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, em razão de tratar-se de contratação de serviço único e previamente definido (show artístico da dupla Zé Neto & Cristiano), cujo valor global contratado contempla a totalidade das obrigações assumidas pelo contratado, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e proposta.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

[Handwritten signature]



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

[Assinatura]



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

11.23. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

11.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

11.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.29.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.29.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.29.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.30. Portfólio de Eventos Anteriores: Uma coleção de trabalhos anteriores que demonstrem a realização de shows e eventos similares em escala e natureza, além disso, apresentar uma breve biografia sobre o artista, seus grandes sucessos musicais, e mensurar números de ouvintes nas plataformas digitais e seguidores nas redes sociais.

Disposições gerais sobre habilitação

11.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 23.718.034/0001-11 - governo@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

11.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 954.000,00 (novecentos cinquenta e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS	ELEMENTO DE DESPESA	SUB.ELEMENTO	FONTE
SEC. DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA	0201.13.392.0029 2.013	3.3.90.39.00	3.3.90.39.23	1500000000

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 03 de outubro de 2025.

JOÃO BATISTA OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA